

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-003/2005
SUBSTITUTIVO I

Altera o art. 104 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 104 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus ao seguinte adicional.

§ 1º Nos casos de atividades insalubres o servidor perceberá o adicional respectivamente 40%, 20% e 10% sobre o vencimento do cargo efetivo limitando a base de cálculo a 03 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 2º Nos casos de atividades perigosas o servidor perceberá um adicional de 30% sobre o vencimento base, sem os acréscimos resultantes de gratificação, adicionais e outros.

§ 3º O servidor que fizer jus dos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 4º O adicional de periculosidade ou insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 5º Os servidores efetivados em concurso público realizado após aprovação desta lei terão adicional de insalubridade calculado sobre o menor vencimento atribuído a cargo ou função pública equivalente a um salário mínimo e meio, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de maio de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 064 /2005

Em 03 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse Nobre Legislativo dispõe sobre o substitutivo que altera o projeto de lei complementar nº 003/05, tratando da incidência dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores que trabalham com habitualidade em locais desta natureza.

A medida, Senhor Presidente, foi cautelosamente discutida com a categoria, através do Sintram, para que pudéssemos concluir em torno de uma base de cálculo comum. Objetivo alcançado com sucesso.

Nessa conformidade, ficou convencionado que o adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento do servidor, limitando a base de cálculo até 03 (três) salários mínimos.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto Substitutivo, que é de real necessidade.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal